



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 18 de maio de 2020 (segunda-feira), às 19h00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

01 – PROJETO DE LEI Nº 21/2020, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que institui a Semana Municipal da Conscientização e Desafio da Inclusão da Pessoa com deficiência no Município de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de maio de 2020.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. C.S. Nº	PL. 21/2020

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2020

Institui a Semana Municipal da Conscientização e Desafio da Inclusão da Pessoa com deficiência no Município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização e Desafio da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Conscientização e Desafio da Inclusão da Pessoa com Deficiência, as escolas, bibliotecas e outras instituições municipais de caráter educacional e de lazer deverão promover atividades e desafios que coloquem a inclusão e a conscientização sobre a pessoa com deficiência em destaque, tais como: palestras, debates, encontros com entidades, apresentação sobre a pessoa com deficiência em filmes que retratem a importância da inclusão da pessoa com deficiência entre outras ações.

Parágrafo único. Em cada escola, deverá haver um dia, no mínimo de atividades com a participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos, de forma a levar o hábito da educação sobre a inclusão e o combate à discriminação para as famílias e seus lares.

Art. 3º As escolas, bibliotecas e instituições municipais poderão fazer parcerias com teatros, cinemas e outras entidades, para ampliar a oferta de atividades aos alunos.

Art. 4º A Semana Municipal da Conscientização e Desafio da Inclusão da Pessoa com Deficiência passa, por esta Lei, a fazer parte do Calendário oficial do Município de Mogi Guaçu.

Art. 5º Fica Facultado ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de março de 2020.

Vereador **LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 176, DE 2.020

ASSUNTO: Requer informações ao Exmo. Prefeito Municipal, sobre adoção de medidas de socorro emergencial aos setores prejudicados com as restrições de enfrentamento do COVID-2019.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso IX do art. 74 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instando S.Exa. para que se digne informar:

1º O Executivo Municipal adotou alguma medida de auxílio emergencial para contemplar os diversos setores de nossa atividade econômica que foram afetados com as medidas de restrições (fechamento), por conta do enfrentamento da pandemia do coronavírus?

2. Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, quais e que tipos de medidas foram adotadas de socorro emergencial aos beneficiários afetados com o enfrentamento da pandemia do covid-19, dentre eles: feirantes, profissionais liberais, motoristas de vans, pequenas e médias empresas, entre outros?

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de maio de 2020


Vereador **JEFFERSON LUIS DA SILVA**
(PSDB)